Ofício nº 333/2021/AJM.

Monte Carlo/SC, em 30 de agosto de 2021.

Exmo. Sr. Vereador
DIRCEU DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Monte Carlo – SC.

Senhor Presidente!

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me da presente, para prestar as seguintes informações, em face do Requerimento de Informações n. 03/2021.

Foi solicitado por esta Casa Legislativa que a Chefe do Poder Executivo, preste informações, acerca da creche "Criança Feliz", obra construída durante os mandatos do ex-prefeito Antoninho Tibúrcio Gonçalves, no que tange:

a) Se o município teve que devolver algum valor para a União referente à prestação de contas da construção da referida creche, ainda, **b) Se o município teve, de um modo geral, que devolver valores e, se sim, quais valores?**

Em anexo remetemos cópia do processo administrativo de Tomada de Contas Especial nº 001/2015, refrente ao Convenio nº 702499/2010, Ano da Proposta 2010, Concedente: Ministério da Educação, Objeto: Construção de Unidade de Educação Infantil Pro infância – TIPO B.

Ainda no ano de 2015, foi instaurada a TCE com o objetivo de apurar os fatos constantes no parecer técnico de execução física do objeto financiado que fora emitido pelo FND.

Conforme parecer emitido em 16/06/2015, constante as fls. 94/98 anexo ao Processo de TCE, a aprovação do projeto foi parcial, sendo que diante da apuração de divergências apontadas no parecer, o município restou responsabilizado a restituição do erário/FNDE em valor preliminar de R$ 59.180,00 (cinquenta e nove mil cento e oitenta reais), valor este que deveria ser corrigido.

Resto determinado que o município deveria até a data de 12/09/2015 fazer a devolução dos valores, ou seja ainda na gestão do ex-Prefeito Marcos Nei Correa Siqueira.

Em documento juntado às folhas 113/113 do Processo de TCE, o município na pessoa do prefeito da época, expediu notificação a Eng. Juliana Aise Berger, Responsável Técnica da obra, oportunizando a mesma a se manifestar quanto ao Relatório das irregularidades de execução expedido pelo Departamento de Engenharia do Ministério de Educação.

Às fls. 116, em resposta a Notificação, a Eng. responsável **curiosamente** trás a tona apontamentos de grande relevância: *1) apontou que sem que houvesse condições de uso e sem a conclusão dos serviços e muito menos autorização ou consulta a responsável pela fiscalização a obra em questão foi prematuramente inaugurada em dezembro de 2012, na então gestão do ex-prefeito Antoninho Tibúrcio Gonçalves, fato este que trouxe grandes complicações. 2) apontou que etapas da obra que deveriam ser cronologicamente respeitadas, obedecendo o cronograma, foram atropeladas, para que na data escolhida pelo ex-prefeito Antoninho, a edificação pudesse ser exibida a comunidade como se estivesse concluída 3) apontou que muitos dos serviços que estavam em andamento e não concluídos naquela época tiveram que ser retirados do local (creche Criança Feliz) e guardados em salas, para que a administração pudesse limpar a obra e dar a mesma como pronta, para ser "exibida" a população. 4) cita dentre varias falhas que a parte relacionada a proteção de incêndios não estava finalizada quando a obra foi dada como acabada pelo ex prefeito.*

5) afirma que os trabalhos para finalização da obra foram retomados em algum momento do ano seguinte, onde foi preciso serem feitos inúmeros serviços e repor inúmeros matérias que foram deprecados com o tempo e com a falta de acabamento, e muitos inclusive furtados, já que o local não contava com nenhum tipo de vigilância, e materiais como telhas, vidros e equipamentos se encontravam quebrados. 6) Aponta ao final que todos os problemas presentes na execução são frutos de uma inauguração enganosa, já que o espaço somente pode ser ocupado pelos alunos em fevereiro de 2014, depois de mais de um ano da retomada dos serviços, correções e concertos e que mesmo assim, a obra não teria se concretizado conforme idealizado pelo projeto.

Em ato sequencial fora notificada a Construtora Solo, responsável pela execução da obra, na qualidade de vencedora do Processo de Licitação nº 13/2011, oportunizando a mesma a se manifestar quanto ao Relatório das irregularidades de execução expedido pelo Departamento de Engenharia do Ministério de Educação.

Ás fls. 123, em resposta a Construtora também curiosamente se manifestou nos seguintes termos: *1) afirmou que ao final do projeto, mesmo com a vigência de contrato/aditivo de prazo, a administração da época solicitou que a vencedora do certame adequasse a obra, em curto período, para fins de que fosse inaugurada em data que foi definida pela própria administração. 2) que a construtora providenciou a entrega provisória da obra, e deixou a administração ciente de que esta deveria retomar a obra para conclusão dos seus serviços e que após o ato publico de entrega (feito pelo ex Prefeito Antoninho) retomou a obra para adequação e conclusão. 3) Apontou que lhe causou surpresa o fato de que alguns equipamentos, já aplicados na obra (inclusive constante nos boletins de medição), haviam sido retirados pela administração e outros terceiros, que inclusive no local foram cometidos atos de vandalismo. 4) e sugeriu ao final estar disposta a construtora a reestabelecer as reais condições do objeto no que tange a instalação de equipamentos e adequações, sendo*

que o que havia sido retirado pela administração deveria ser retomado a obra para conclusão.

Junto à fls. 131/157, fora juntado Parecer Técnico da Execução Física elaborado pelo departamento de engenharia do município no ano de 2015, onde após visita *in loco*, fora verificado que alguns itens não foram executados conforme Projeto: *1) Fixadores, suspensão e vergalhões para as luminárias do pátio coberto, não foram executados. 2) não foram executadas as telhas de vidro na cobertura do pátio central, conforme especificado na planta de cobertura. 3) esquadrias EF-25, especifica para regiões frias não foram instaladas no Pátio Central – Prancha 12/12 – Mapa de Esquadrias. 4) Vidro laminado de Fechamento da parte superior do pátio coberto não foi instalado. 5) Laterais do armário A6 e acabamento das laterais do armário do Buffet em granito não foram executadas. 6) escaninhos e acabamentos em granito das creches I, II e III não foram executados. 7) barras de proteção: comprimento 300cm, altura: 45cm, para as esquadrias da creche I, não foram instaladas como detalhamento na prancha 03/12. 8) prateleiras e acabamentos em granito sobre a bancada dos fraudários da creche 01, não foram executados. 9) porta papel toalha não foram instalados em alguns pontos do bloco de serviço como esta detalhado na prancha 08/12. 10) espelhos 4mm, previstos na obra não foram instalados nos banheiros, conforme consta nos detalhes do projeto arquitetônico. 11) revestimento cerâmico e rejunte das vigas de tratamento v69, v79, v90 e v91 do pátio coberto não foi executado. 12) gaiolas antifurto para aparelhos de ar condicionado não foram instaladas. 13) bancadas e acabamentos em granito para as pré-escolas não foram instaladas. 14) prateleiras e acabamentos em granito para a sala de leitura multiuso não foram executadas. 15) prateleiras e acabamento em granito sobre bancadas da lavanderia não foram executadas. 16) as prateleiras e acabamentos em granito da rouparia não estão de acordo com as especificações do projeto. 17) prateleiras e acabamento em granito do hall rouparia não estão de acordo com as especificações do projeto prancha*

02/12. 18) esquadrias EF-28 da bancada de atendimento da secretaria não foi instalada como mostra detalhamento da prancha 12/12. 19) não foi executada a ventilação mecânica da cozinha. 20) as telas de nylon previstas nas esquadrias do bloco de serviço não foram instaladas como o detalhamento da prancha 08/12. 21) as instalações de combate e prevenção a incêndio não foram executadas de acordo com o projeto preventivo contra incêndio.

Assim, é possível concluir pelo laudo elaborado pelo Departamento de Engenharia deste município, que são inúmeras as irregularidades presentes na Construção da Unidade de Educação Infantil Pro-infância (Creche Criança Feliz), Convenio nº 702499/2010, além da entrega prematura da obra, quando esta nem mesmo estava finalizada.

Após junto às fls. 198/230, datado de 29/04/2016 a Comissão de Tomada de Contas Especial na pessoa do seu presidente Felipe Tiago Pontes, emitiu relatório circunstanciado concluindo pelo recolhimento atualizado do débito apurado para fins de evitar que o município sofresse com a adoção de medidas previstas na Normativa nº 56/2007-TCU.

Posteriormente somente na data de 20/12/2016 o Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, expediu oficio remetendo os autos da TCE para o controle interno para fins de analise e adoção das medidas pertinentes, ou seja, já ao final da gestão do ex-prefeito Marcos Nei Correa Siqueira.

Em seu relatório, datado de 03/02/2017 a Controladora Interna do município concluiu que: *1) houve falhas graves na fiscalização e acompanhamento da obra, comprovada pela inclusão de itens não executados os boletins de medição, bem como, pela duplicidade de itens pagos. 2) o município realizou os pagamentos de acordo com os boletins de medição, confinado na avaliação da Engenheira responsável. 3) a empresa recebeu indevidamente valores correspondentes a itens não executados e pagos em duplicidade. 4) e por fim, entendeu pelo acolhimento da decisão da Comissão*

de TCE, para que o município recolhesse o valor atualizado do debito relativo aos itens nãoexecutados e pagos em duplicidade e que responsabilize a Engenheira responsável pelas falhas de fiscalização e a empresa Construtora Solo Ltda para que esta devolva os valores recebidos indevidamente.

Por fim, diante de todas as apurações, na data de 11/09/2017, já na gestão desta Prefeita Sonia Salete Vedovatto, fizemos o aporte do valor de R$ 69.264,68 (sessenta e nove mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) e em 07/11/2017, o aporte de R$ 23.830,39 (vinte e três mil oitocentos e trinta reais) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Valores estes relativos aos débitos apurados para fins do Convênio nº 702499/2010, referente aos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE ao Município de Monte Carlo/SC, totalizando assim R$ 93.095,07 (noventa e três mil noventa e cinco reais e sete centavos) em decorrência de irregularidades na prestação de contas da construção da Creche Criança Feliz.

c) Se a obra recebeu aditivos e, se sim, quais os aditivos (espécie) e valores?

Conforme demonstra a documentação anexa, a obra recebeu os seguintes aditivos:

- Aditivo 01 – R$ 173.886,56 (cento e setenta e três mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) de 25 de maio de 2012.
- Aditivo 02 – R$ 133.694,79 (cento e trinta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos) de 16 de outubro de 2012.

d) Em qual ano foi inaugurada a obra e se esta apresenta problemas?

Conforme documentação anexa à obra foi inaugurada em 23 de dezembro de 2012, contudo verifica-se pela documentação comprobatória que a obra nesta data não estava finalizada. Tanto que a Construtora Solo em fevereiro do ano seguinte, 2013, retomou a execução do projeto para finalização, a data da suposta inauguração foi definida pelo ex-prefeito Antoninho.

A obra possui vários problemas em sua estrutura, que são de fácil percepção. Além do que, diante dos apontamentos aqui feitos, e pelos laudos levantados pela engenharia e profissionais especializados, se acredita que estes problemas decorrem da falta de execução de itens, pela não aplicação de determinados materiais, pela troca dos materiais executados, etc.

e) Se a prefeitura tem ainda o projeto para que os vereadores possam ir "in loco" conferir pessoalmente se algum item foi substituído por mais barato, alumínio por ferro, por exemplo.

Em anexo encaminhamos o projeto da construção de Unidade de Educação Infantil Pro-infância – Criança Feliz, para que os Srs. Vereadores possam fazer suas constatações.

f) Seja encaminhado o processo licitatório da obra, nele incluindo os projetos de engenharia, notas de empenho, notas fiscais, aditivos, diligências, data do recebimento definitivo, se houve danos ao erário se ouve devolução de saldos remanescentes ou aplicação de penalidades por inexecução da obra.

Deixamos de enviar a integra do Processo Licitação nº 13/2011, Tomada de Preços 01/2011, posto que dos cinco volumes apenas um fora localizado junto ao arquivo central. Assim somente o ultimo volume localizado esta sendo remetido a esta Casa Legislativa. Acreditamos que o processo tenha sido "consumido" no decorrer destes anos.

Contudo foi possível extrair inúmeros atos (que faziam parte do processo licitatório) através do sistema SiMEC: edital licitação, ata processo licitação, ata homologação, proposta e orçamento da empresa vencedora, boletins de medição, diário da obra, comprovantes de pagamento, termo de entrega definitiva da obra, etc, os quais seguem em anexo.

Enviamos, os projetos de engenharia, notas de empenho, notas fiscais, aditivos, termo de recebimento definitivo da obra datado de 22/06/2015.

Os danos ao erário estão representados pela má execução do projeto, pela execução da obra de forma diversa do pretendido, tudo o que melhor esta descrito pelo Parecer Técnico da Execução Física, elaborado pelo departamento de engenharia do município no ano de 2015.

A devolução de valores ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, esta descrita em resposta ao item a), e quanto a aplicação de penalidades por inexecução da obra até o momento ainda não foram aplicadas.

Sendo o que havia, renovamos votos de consideração e apreço.

Cordialmente,

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal